



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



CONTRATO N° 11/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TELHA, E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 07/2017.

O **MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n° 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n° 26.774.490/0001-77 com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 Sala 02 CEP 49020-450, Salgado Filho, Aracaju/Se, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora **EVELANIA VELAMES CLEMENTINO** inscrita no CPF sob n° 940.748.955-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de firmar o presente contrato de prestação de serviços técnico profissional, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 07/2017**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E MINISTÉRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

Evelania Clementino
Flávio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual "PPA" e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

20.009 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.1033.2.059 - Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal;
- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do governo federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- Acompanhar diariamente o CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- Orientar e assessorar a administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;
- Comunicar ao **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

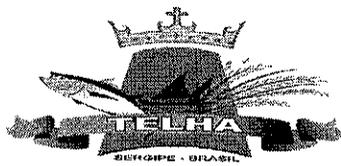
II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).

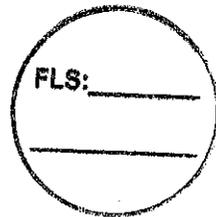
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a PREFEITO designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

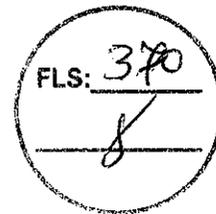
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

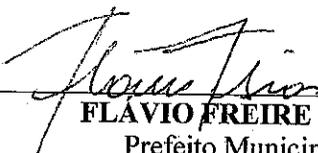
Assinaturas manuscritas



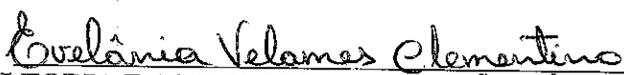
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



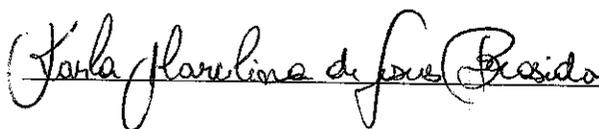
Telha - SE, 07 de abril de 2017.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
Contratante


AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
Contratada.

Testemunhas:



Residência 048.907.995-40